



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE TIJUCAS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Hélio Vanunci Baixo
Oficial

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E
ESPORTIVA EVERTON RODRIGUES DE BASTOS -
AREERB

Certifico, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de registros de Pessoas Jurídicas nesta serventia, neles no de nº A-8, às fls. 099, sob nº de ordem 2647, encontra-se registrado em data de 20 de julho de 2011, o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA EVERTON RODRIGUES DE BASTOS - AREERB**, associação civil, sem fins lucrativos e/ou econômicos, fundada em 10/06/2011, com sede e foro na Rua Coronel Coneição, nº 870, Quartel da Polícia Militar de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

O referido é verdade e dou fé.
Tijucas - SC, 11 de agosto de 2020.


Diego Baixo
Oficial Substituto



Digitado por: Diego Baixo
Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 11,00
1 Selo de Fiscalização pago (FWH30792-9HIT) - R\$ 2,80
Total: R\$ 13,80



ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA EVERTON RODRIGUES DE BASTOS”

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA EVERTON RODRIGUES DE BASTOS, também denominada pela sigla AREERB, fundada em 10 de junho de 2011, é uma associação civil, sem fins lucrativos e/ou econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Coronel Conceição, nº 870, Quartel da Polícia Militar de Tijucas/SC, Bairro Centro, neste município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000.

Art. 2º. AREERB tem por finalidade:

I- Promover a solidariedade entre os integrantes, incentivando o espírito de camaradagem e conagração social;

II- Proporcionar aos associados diversão, lazer e recreação bem como prestar homenagens e fazer confraternizações com a participação destes;

III- Proporcionar aos associados, atividades nas esferas recreativas e esportivas;

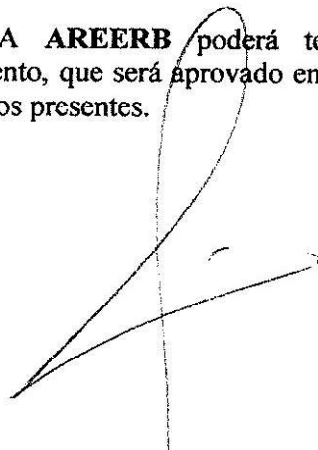
IV- Promover instrução e aprendizado junto à comunidade, em parceria com o Poder Público em todas as suas esferas;

V- Promover trabalhos sociais visando atender pessoas carentes com recursos de subvenções, doações e outras.

Parágrafo Único. A AREERB manter-se-á estranha a qualquer matéria que fuja das finalidades inseridas neste artigo, necessitando votação por maioria absoluta dos associados para sofrer qualquer espécie de alteração.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, A AREERB não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. A AREERB poderá ter um Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, que será aprovado em Assembléia Geral, com voto da maioria simples dos membros presentes.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A **AREERB** será constituída por número ilimitado de membros, sendo considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, a juízo da Diretoria forem admitidos como tais, sendo formado o quadro associativo por integrantes da Polícia Militar e de Corpo de Bombeiros Militares, dentre pessoas idôneas e de moral ilibada, sendo divididos em:

I- Associados Fundadores: aqueles que participaram do ato de fundação da **AREERB**;

II- Associados Patrimoniais: Aqueles que se tornarem associado até a aquisição de patrimônio pela Associação ou que posteriormente pague a jóia correspondente.

III- Associados Contribuintes: aqueles que contribuem mensalmente para a manutenção da **AREERB**.

IV- Associados Beneméritos: Aqueles que prestarem à **AREERB** relevantes serviços, ajudas ou assistências, sejam de cunho financeiro, patrimonial, social ou mesmo moral;

§1º. Todos os associados poderão concorrer a cargos eletivos, desde que tenham um ano de contribuição.

§2º. Os associados que forem transferidos para outras Unidades Militares poderão optar por sua permanência no quadro associativo.

§3º. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **AREERB**.

Art. 6º. A **AREERB** detém o livre direito de consulta a todos os integrantes Militares que venham a ser transferidos sob o interesse de se associarem na mesma.

Art. 7º. Será Excluído da **AREERB**, o associado:

I- Por falecimento;

II- Por decisão motivada e justificada da Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral;

III- Que descumprir deliberadamente suas obrigações estatutárias;

IV- Atrasar a mensalidade por um período de três meses consecutivos.

§ 1º. A exclusão do associado será realizada em Assembléia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§2º. Considerar-se-á justa causa para todos os efeitos legais, qualquer ato indistinto que venha a contrariar as finalidades da associação, bem como denegrir sua imagem, usar de fraude ou má fé em qualquer cargo que exerça, ou praticar qualquer ato de indisciplina no interior da entidade, contra a Diretoria em exercício ou com os demais associados.



§3º. Cabe ao associado promover sua demissão do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Diretoria da **AREERB**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§4º. O associado excluído da **AREERB** perderá todos os direitos associativos, ficando obrigado a ressarcir à associação por danos, obrigações assumidas ou outros compromissos. Exceção feita no inciso "I" deste artigo, quando serão utilizadas as formalidades legais se necessário.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I- Comparecer às reuniões, propor, votar e ser votado, observando o que dispõe o Art. 5º, §1º;

II- Solicitar à Diretoria reconsideração de ato tomado pela mesma, em que se julgue prejudicado;

III- Comparecer a todos os atos, reuniões, homenagens, bem como participar de todas as atividades desportivas e recreativas em que **AREERB** esteja envolvida;

IV- Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária se tiver assunto de relevante importância relacionada com a **AREERB**, devendo a solicitação ser por escrito e ter no mínimo 1/5 (um quinto) de assinatura dos associados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I- Cumprir o que prescreve o presente Estatuto, bem como as determinações da diretoria;

II- Manter-se integrado as atividades da **AREERB**;

III- Manter o pagamento das mensalidades e descontos em folha de pagamento em dia, honrando com o compromisso assumido perante a associação.

Parágrafo Único – Caso haja reincidência na inadimplência do pagamento referente à mensalidade e havendo estorno injustificado da mesma, o associado poderá ser excluído do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVO E FISCALIZADOR

Art. 10. A **AREERB** será composta dos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal.



Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 11. As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Máximo Soberano da **AREERB**, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas no dia 10 de junho de cada ano, para eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal e no dia 31 de janeiro de cada ano para aprovação das contas da diretoria do exercício anterior.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes em dia com suas obrigações estatutárias, podendo ser realizado de forma nominal ou secreta.

Art. 13. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que os interesses da entidade exigir o pronunciamento dos associados, com competência para:

- I- Destituir os Administradores;
- II- Alterar o Estatuto;
- III- Dissolver a Associação;
- IV- Excluir Associados;
- V- Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere este artigo a Assembléia Geral será convocada especialmente para o fim previsto e se instalará em primeira chamada com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, ou em segunda chamada 15 (quinze) minutos após com os associados presentes, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Art. 14. As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Entidade, auxiliados pelos demais membros da diretoria que comporão a mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 15. As convocações para as Assembléias serão feitas através de **Edital** afixado na sede da **AREERB** e em locais públicos visíveis, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à Assembléia, sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, devendo constar:

- a) A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) A data e o horário da Assembléia;
- c) Modo de convocação;
- d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;
- e) O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;
- f) A denominação da Entidade, local, data da publicação do Edital e a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is).



Seção II
Da Diretoria

Art. 16. A entidade será dirigida por uma diretoria para um período de 02 (Dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo único. O período correspondente de 02 (dois) anos constar-se-á de 10 (dez) de junho a 10 (dez) de junho, correspondente ao ano civil.

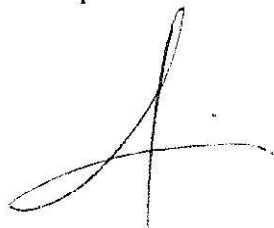
Art. 17. São atribuições da Diretoria:

- I- Realizar os atos de administração da **AREERB**;
- II- Convocar e dirigir as Assembléias;
- III- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário, apreciando seus pareceres e tomando as decisões necessárias;
- IV- Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios, contribuições e tudo o que for legalmente doado à **AREERB**;
- V- Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo Presidente da **AREERB**;
- VI- Elaborar o Regimento Interno da associação;
- VII- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII- Primar pelo cumprimento das normas e elaborar os atos normativos que se fizerem necessários;
- IX- Administrar o patrimônio da entidade em consonância com este Estatuto;
- X- Passar para a Diretoria subsequente, cópia do Estatuto, os livros e outros documentos, assim como prestar contas de todos os bens materiais da associação;
- XI- Reconhecer de quaisquer reclamações dos associados, tomando as medidas cabíveis;
- XII- Promover as Eleições;
- XIII- Apreciar pedidos de admissão, demissão e exclusão dos associados;
- XIV- Delegar funções na falta dos titulares;
- XV- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias;
- XVI- Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 18. A Diretoria será composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Esportivo, Diretor de Patrimônio, Relações Públicas e Diretor Jurídico.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I- Administrar as atividades relativas **AREERB**, representando a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos interesses da associação;
- II- Indicar nomes para a formação de comissões quando for necessário;
- III- Dar posse aos candidatos eleitos para os cargos.



Art. 20. Compete ao Vice- Presidente:

I- Substituir o Presidente em sua ausência e ou impedimento, tendo a mesma competência direcionada ao Presidente;

II- Auxiliar o Tesoureiro na elaboração de todo documento expedido pelo **AREERB**;

III- Zelar pela manutenção da disciplina e normas de boa convivência nas dependências da associação.

Art. 21. Compete ao 1º Secretário:

I- Auxiliar e substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência e/ou impedimento dos mesmos em todos os atos de interesse da associação;

II- Registrar em atas todas as reuniões, decisões, assim como todo o material comprado ou doado à **AREERB**;

III- Auxiliar o Vice-Presidente no zelo e manutenção das dependências do **AREERB**.

Art. 22. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua ausência e/ou impedimento.

Art. 23. Compete ao 1º Tesoureiro:

I- Dirigir os trabalhos da tesouraria;

II- Preencher e assinar os cheques e avisos que contenham o aval do Presidente;

III- Ter sob sua guarda os documentos e comprovantes de movimentações bancárias, depósitos, poupanças e outros documentos de ordem financeira;

IV- Apresentar mensalmente o balancete das despesas da associação;

V- Arrecadar as importâncias que compõe a receita;

VI- Registrar em livro, as importâncias pagas pelos associados e as que vierem de outras fontes.

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência e/ou impedimento.

Art. 25. Compete ao Diretor Esportivo:

I- Promover e organizar os eventos recreativos e desportivos da associação;

II- Zelar pelos materiais desportivos que pertençam à associação.



Art. 26. Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelos bens patrimoniários da entidade.

Art. 27. Compete ao Relações Públicas:

I- Recepcionar convidados em eventos promovidos pela associação;

II- Representar a entidade diante dos órgãos de imprensa, quando for necessário.

Art. 28. Compete ao Diretor Jurídico zelar pela legalidade e pela licitude dos atos promovidos e executados pela entidade.

Seção III

Do Conselho Fiscal e Suas Atribuições

Art. 29. O Conselho Fiscal compor-se-á por três membros efetivos e três suplentes, associados e eleitos a cada dois anos em Assembléia Geral, sendo permitida sua reeleição.

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto dos seguintes cargos:

I- Um Conselheiro Presidente;

II- Um Conselheiro Relator;

III- Um Conselheiro Adjunto;

IV- Três Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único. Quando necessário, os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para assumir suas funções.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar e aprovar o orçamento e programa de trabalho bem como as alterações necessárias, propostas pela diretoria;

II- Examinar e aprovar os balancetes mensais, semestrais ou anuais apresentados pela diretoria;

III- Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;

IV- Solicitar à diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de despesas ou receitas;



V- Fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da **AREERB**, entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO**

Art. 33. O patrimônio da entidade será constituído:

I- Das contribuições dos associados.

II- Das doações e legados.

III- Das subvenções consignadas pelo poder público.

IV- De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividade não compreendida nas alíneas anteriores.

V- De todos os bens móveis, imóveis e semoventes, que pertençam ou venham pertencer à **AREERB**.

Parágrafo Único: O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

Art. 34. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, com votação por maioria absoluta de seus associados.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES, RESTRIÇÕES ASSOCIATIVAS E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 35. Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão preenchidos somente mediante eleição.

Art. 36. Somente poderão concorrer a cargos eletivos os integrantes Militares, que desempenham funções nos Município de Tijucas/SC, Canelinha/SC, São João Batista/SC, Nova Trento/SC e Major Gercino/SC.

Art. 37. A data de eleição para nova Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no dia 10 de Junho de cada ano, sendo a posse, sempre que possível, realizada no mesmo ato, ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 38. Os registros das chapas que concorrerão à eleição deverão ser efetuados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data marcada para a Assembléia Geral de Eleição.



Art. 39. Todos associados que se retirar da Associação sem motivo justificado e desejar retornar, deverá pagar uma "jóia" de 05 (cinco) vezes o valor da mensalidade atual mais a mensalidade do mês, isto se for de interesse da **AREERB** em aceitá-lo, o que será resolvido em reunião da Diretoria.

§1º. Aplicar-se-á também, o artigo antecedente, àqueles integrantes Militares, que ao serem consultados, optaram por não se associarem e que posteriormente desejarem ingressar na entidade.

§2º. Havendo justa causa, nos casos previstos neste artigo, poderá a Diretoria dispensar o pagamento da "Jóia".

Art. 40. Todo novo associado que desejar ingressar no quadro associativo da **AREERB** após a aquisição de patrimônio será classificado como associado contribuinte, podendo este se tornar sócio patrimonial pagando uma "jóia" a ser estabelecida em Assembléia, com valor variável conforme o patrimônio da Associação.

Art. 41. O valor da mensalidade será de 1% (um por cento) do soldo 3ª classe e o pagamento será efetuado em agência bancária mediante desconto autorizado do associado em conta corrente no dia do pagamento dos Militares.

Art. 42. Para cada mensalidade em atraso deverá ser acrescido ao valor da mesma, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês, mais a correção monetária respectiva.

Art. 43. Fica autorizada a participação de pessoa não associada no estabelecimento de atividades da **AREERB**, desde que acompanhada de um associado que será responsável pelo mesmo.

Art. 44. É facultado à diretoria realizar promoções que visem benefícios a **AREERB**, ficando os associados vinculados a prestarem colaboração naquilo que for necessário.

Art. 45. Se qualquer dos associados dispuser algum pertence seu à **AREERB** e o mesmo for danificado, o mesmo será reparado pela associação, mediante decisão da Diretoria.

Art. 46. Todo material da associação que for usado de forma indevida e for danificado, deverá ser reparado pelo usuário, ressarcindo a associação pelo dano causado.

Art. 47. Todas as benfeitorias realizadas na Associação serão de posse e propriedade exclusiva da **AREERB**, sendo que qualquer material utilizado para a sua estruturação incorporará ao seu patrimônio não podendo ser requerido em hipótese alguma.



CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO ASSOCIATIVO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 48. O exercício associativo terá a duração de um ano, iniciando em 01º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Art. 49. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, de acordo com os princípios de contabilidade legalmente aceitos.

Art. 50. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações associativas, em consonância com o parágrafo único do artigo 13 deste Estatuto e mediante as seguintes hipóteses:

- I- Falta de interesse da coletividade;
- II- Inexistência de associados;
- III- Falta de recursos para a manutenção da associação;
- IV- Por determinação judicial;
- V- Desvirtuamento de suas atividades;
- VI- Outros motivos que se mostrarem relevantes.

§1º. No caso de extinção competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomeando para tanto um liquidante. O Conselho Fiscal deverá atuar em conjunto durante o período de liquidação.

§2º. Dissolvida a AREERB, liquidado o passivo, os bens remanescentes de seu patrimônio serão destinados de acordo com a decisão de Assembléia composta pelos sócios patrimoniais, devendo prioritariamente, serem estes, revertidos à entidade(s) congênere(s), com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no município de Tijucas/SC e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações associativas, nos termos da Lei e em consonância com o artigo 13, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 52. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvida a Assembléia Geral quando achar necessário.

Art. 53. Fica eleito o Foro desta Comarca de Tijucas/SC para resolver qualquer ação que envolva a AREERB.



Art. 54. Os membros que fazem parte da Diretoria e do Conselho Fiscal compõem o quadro de membros fundadores da **ARRERB**, sendo os seguintes:

I- DIRETORIA:

a) PRESIDENTE: RENALDO ROMALINO DE SOUZA, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, N° 700, Barreiros, cidade de São José/SC, portador da cédula de identidade n° 1.818.506, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n° 714.345.009-00.

b) VICE PRESIDENTE: MURILO SILVA BENTO, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado à Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, n° 13, São Judas Tadeu, na cidade de Balneário Camboriú/SC, portador de cédula de identidade n° 3716075 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob n° 034.105.779-71.

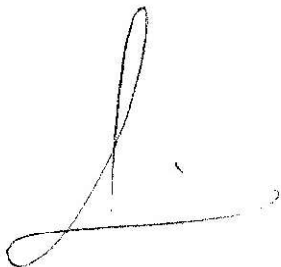
c) 1° SECRETÁRIO: SÉRGIO BACHER, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Rua Maria Mansoto, n° 840, comp. Vila Militar, São Judas Tadeu, cidade de Balneário Camboriú/SC, portador de cédula de identidade n° 4.131.891 expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 841.753.389-34.

d) 2° SECRETÁRIO: RONIVON KUSTER: brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado a Rua Marfim, n° 455, Centro, na cidade de Palhoça/SC, portador da cédula de identidade n° 4.807.352 expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n° 043.917.899-14.

e) 1° TESOUREIRO: RODRIGO LEONILDO CORDEIRO, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Rua Embaúba, n° 140, bairro Universitário na cidade de Tijucas/SC, portador de cédula de identidade n° 4126.091 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob n° 038.505.469-69.

f) 2° TESOUREIRO: JOZOA MARINO KRIEGER, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Rua Otavio F. Balança, n° 75 apto 05, Bairro Nossa Senhora do Rosário, na cidade de São Jose/SC, portador de cédula de identidade n° 5.399.819 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob n° 604.268.889-87.

g) DIRETOR ESPORTIVO: ANDERSON CASTRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado à Rua Presidente Getulio Vargas, 25, cidade de Palhoça/SC, portador de cédula de identidade n° 3.885.448 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob n° 008.8656.269-65.



h) DIRETOR DE PATRIMÔNIO: JORDÃO VICENTE HAUPTLI, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado à Rua Agrolândia s/nº, Bairro Bela Vista, cidade de São Jose/SC, portador de cédula de identidade nº 5.146.709 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob nº 058.368.319-39.

i) RELAÇÕES PÚBLICAS: DAVI DENES ALVARENGA, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte, nº 66, Bairro Universitário, Cidade de Tijucas/SC, portador de cédula de identidade nº 2.225.476 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob nº 648.949.089-72.

j) DIRETOR JURÍDICO: GIULIANO LIVI, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Rua Camboriú, nº 35, Bairro Praça, cidade de Tijucas/SC, portador de cédula de identidade nº 2.621.0332-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 289.235.348-38.

II- CONSELHO FISCAL:

a) PRESIDENTE DO CONSELHO: NILSON SEBASTIÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Av. Papemborg s/nº, fundos do Mercado Flores, Bairro Areias de Baixo, cidade de Governador Celso Ramos/SC, portador da cédula de identidade nº 2.556.003 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob o nº 575.321.419-34.

b) RELATOR DO CONSELHO: DEIVID UILIAN VENERI, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Rua José Lopes, nº 188, Bairro Papagaios, cidade de Canelinha/SC, portador da cédula de identidade nº 3.844.317 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.408.459-71

c) CONSELHEIRO: FRANCIS VINICIUS ZUANAZZI, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado à Rua Coronel Conceição, nº 473, Centro, cidade de Tijucas/SC, portador da cédula de identidade nº 3.848.550 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.588.679-30.

III- SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

a) 1º SUPLENTE FISCAL: DIEGO ZUCHETO, brasileiro, divorciado, policial militar, residente e domiciliado à Rua do Governo nº 583, Centro, cidade de Tijucas/SC, portadora de cédula de identidade nº 3.758.914 expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 040.998.609-73.

b) 2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ALBERTO RAMPELOTTI DA ROCHA, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Rua José João da Cunha, nº 1197, Serraria, cidade de São Jose/SC, portador da cédula de identidade nº 3.569.350 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 580.031.349-00.

c) 3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ANDERSON MARTINS, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Rua Coronel Conceição, nº 870, Centro, cidade de Tijucas/SC, portador da cédula de identidade nº 3.386.920 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.289.459-02.



Art. 55. O presente Estatuto entrará em vigor, após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Tijucas/SC.

Tijucas, 10 de junho de 2011.

DIRETORIA:

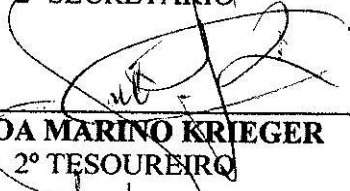

RENALDO ROMALINO DE SOUZA
PRESIDENTE


MURILO SILVA BENTO
VICE-PRESIDENTE


SÉRGIO BACHER
1º SECRETÁRIO


RONIVON KUSTER
2º SECRETÁRIO


RODRIGO LEONILDO CORDEIRO
1º TESOUREIRO


JOZOA MARINO KRIEGER
2º TESOUREIRO


ANDERSON CASTRO DE OLIVEIRA
DIRETOR ESPORTIVO


JORDAO VICENTE HAUPTLI
DIRETOR DE PATRIMÔNIO


DAVI DENIS ALVARENGA
RELAÇÕES PÚBLICAS


GIULIANO LIVI
DIRETOR JURÍDICO

CONSELHO FISCAL:


NILSON SEBASTIAO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL


DEIVID ULIAN VENERI
RELATOR DO CONSELHO FISCAL


FRANCIS VINICIUS ZUANAZZI
CONSELHEIRO

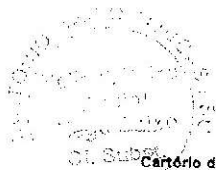

DIEGO ZUCHETO
1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.
HÉLIO VANUNCLBAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
20 JUL 2011
TIJUCAS - SC

ALBERTO RAMPELOTTI DA ROCHA
2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ANDERSON MARTINS
3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

DR. ADILSON NASCIMENTO
ADVOGADO - OAB/SC 5280



Estado de Santa Catarina
Cartório de Registro Civil, Título e Documentos e Pessoas Jurídicas
Hélio Vanunci Baixo - Oficial
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijuca - SC, 88200-000 - 48 3263 6396 -
rciviltijuca@hotmail.com

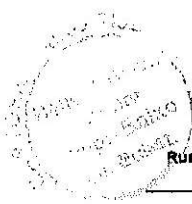
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 000350 Data: 20/07/2011
Registro: 002647 Data: 20/07/2011 Livro: A-008 Folha: 099
Apresentante: Renaldo Romalino de Souza
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo de Fiscalização: ATM17292

Dou fé, Tijuca - 20 de julho de 2011

Diego Baixo
Diego Baixo - Oficial Substituto



Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Hélio Vanunci Baixo - Oficial
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijuca - SC, 88200-000 - (48) 3263-6396 -
rciviltijuca@hotmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo: 001195 Data: 23/08/2017 Livro: 0006 Folha: 084
Registro: 003339 Data: 29/09/2017 Livro: A-011 Folha: 191
Registro Origem: 002647 Data: 20/07/2011 Livro: A-008 Folha: 099
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
Apresentante: Murilo Silva Bento
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0.00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EON75252-LZXJ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjac.jus.br/>
Dou fé, Tijuca - 29 de setembro de 2017

Diego Baixo - Oficial Substituto